



PARECER Nº 059 /17 – CUTHAB

Sugestão ao Governo Municipal para proporcionar aos cidadãos (consumidor ou usuário da prestação de serviço público) a opção de escolherem a data de vencimento da fatura do DMAE, facilitando o planejamento financeiro destes e o pagamento da fatura mensal.

Vêm a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria do vereador Moisés Barbosa – Maluco do Bem.

A presente proposição visa sugerir ao Departamento Municipal de Água e Esgoto – DMAE para que possibilite aos cidadãos usuários de seus serviços a opção de escolha da data de vencimento mensal de sua fatura do DMAE.

Após tramitar na Seção de Comissões desta Câmara, com fundamento arts. 35, §4º, inc. XVI, do Regimento da Câmara Municipal de Porto Alegre, a presente Indicação veio encaminhada à CUTHAB, em 2 de junho de 2017, para apreciação terminativa no âmbito das Comissões Permanentes.

O Presidente da Comissão designou o vereador que esta subscreve como Relator da Indicação em epígrafe, em 6 de junho de 2017, à folha 3, vindo os autos da presente para parecer.

Em apertada síntese, é o relatório.

No que respeita a esta CUTHAB, como referido anteriormente, o exame do Indicação deve ocorrer sob a estrita ótica das competências previstas no art. 35 do Regimento Interno desta Casa Legislativa de Porto Alegre.

A possibilidade de escolha da data de vencimento mensal da fatura do DMAE se mostra uma prática, além de democrática, facilitadora a todas as partes: fornecedor, consumidor (usuário) e, no caso, também o Poder Público Municipal. Isso porque, após críticas e queixas por parte dos usuários, que referem a dificuldade mensal de planejamento de suas vidas financeiras, haja vista o vencimento da fatura do DMAE ser designada sempre após o vigésimo dia de cada mês, mostrou-se além de tudo necessária tal prática por parte do DMAE.



PARECER Nº 059/17 – CUTHAB

Basta considerarmos que a grande maioria das pessoas acaba por perceber seus rendimentos em única parcela, o que geralmente se dá em duas situações, ou no último dia útil do mês ou, no máximo, até o quinto dia útil de cada mês (esta última abarca a maioria das pessoas). Assim, se o cidadão recebe seus rendimentos até o dia 05 de cada mês, se mostra plenamente inviável que possa, ao final do mês, receber uma fatura com data de vencimento após o dia 20, dificultando de forma significativa o planejamento para pagamento “em dia” desta fatura.

Disso decorre, certamente, um transtorno para todas as partes, haja vista ter o DMAE, diante de eventuais situações de atrasos, de enviar seguidamente avisos de corte, deslocamento de equipe para realizar o corte no fornecimento do serviço, e outra equipe para realizar a retomada no fornecimento deste serviço, posteriormente, após pagamento da fatura em atraso. Por óbvio que isso causa prejuízo financeiro ao Poder Público, mas, sobretudo ao usuário do serviço.

Importante que a sugerida opção de escolha da data de vencimento da fatura, como serviço fornecido a um consumidor, ainda que seja serviço público básico, caracteriza também uma relação de consumo, sendo política Constitucional a proteção e amparo do Consumidor, inclusive com regramento em Lei própria, o Código de Defesa de Consumidor, Lei 8.078/90, no seu art. 39, inc XII, que preconiza a vedação ao fornecedor de produtos ou serviços, além de demais práticas abusivas, fixar termo inicial de forma unilateral (no caso, a concessionária do serviço público), deixando o usuário do serviço de participar na escolha de data melhor para ambas as partes.

Assim, visando a dar maior opção de planejamento financeiro aos cidadãos usuários dos serviços do DMAE, bem como evitar transtornos advindos de eventuais atrasos no pagamento da fatura (como suspensão e restabelecimento dos serviços), se mostra plenamente recomendável que se disponibilize este tipo de escolha ao usuário, uma vez que benéfica a todos.

Desta maneira, em não havendo qualquer óbice, restando evidente a legitimidade da Indicação ora analisada, esta Comissão, no âmbito de sua competência, consideradas as fundamentadas apreciações anteriores, e plenamente recomendável a prática de possibilidade de escolha do usuário do serviço de participar na fixação da data de vencimento da fatura do DMAE, manifesta-se pela **aprovação** da Indicação.



Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 1580/17
IND Nº 032/17
Fl. 3

PARECER Nº 059 /17 – CUTHAB

Sala de Reuniões, 29 de junho de 2017.



**Vereador Roberto Robaina,
Relator.**

Aprovado pela Comissão em 03/08/17

Vereador Dr. Goulart – Presidente




Vereador Professor Wambert



Vereador Paulinho Motorista – Vice-Presidente

Vereador Valter Nagelstein



Vereadora Fernanda Melchionna